



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

REGULAMENTO DA CÂMARA DE ENSINO

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO

Artigo 1º Este regulamento dispõe sobre as competências, a organização e o funcionamento da Câmara de Ensino do Instituto Federal Sul-rio-grandense, presidida pelo Pró-reitor de Ensino.

CAPÍTULO II - DA CÂMARA DE ENSINO

Artigo 2º A Câmara de Ensino é órgão colegiado normativo, deliberativo e de assessoramento para assuntos didático-pedagógicos do IFSul.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Artigo 3º A Câmara Ensino será constituída por:

- I - Pró-reitor de Ensino (Presidente);
- II - Diretor da Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão;
- III - Chefe do Departamento de Educação Inclusiva;
- IV - Coordenador da Coordenadoria de Apoio Pedagógico da Pró-reitoria de Ensino; e
- V - Um representante responsável pela gestão da área de ensino de cada câmpus, podendo ser Diretor, Chefe de Departamento ou Coordenador.

Parágrafo único – No impedimento do Pró-reitor de Ensino o Diretor da Diretoria de Políticas de Ensino será seu substituto na presidência da Câmara de Ensino.

Artigo 4º A Câmara de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou pela subscrição de um terço (1/3) dos seus membros.

Artigo 5º A Câmara funcionará com maioria simples de seus membros para a aprovação da matéria.

Artigo 6º Ao Presidente da Câmara de Ensino compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - exercer o voto de desempate (ou de qualidade); e
- V - baixar atos complementares decorrentes das decisões da Câmara.

Artigo 7º As decisões da Câmara serão formalizadas segundo a natureza da votação, em resoluções, pareceres, recomendações e indicações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º Compete à Câmara de Ensino:

- I - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- II - discutir e aprovar assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos;
- III - discutir e aprovar modificações nos Projetos Pedagógicos de Cursos no âmbito da Organização Curricular, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos de Experiências Anteriores, Critérios de Avaliação de Aprendizagem Aplicados aos Alunos, Recursos Humanos e Infraestrutura;
- IV - discutir e aprovar modificações nos Projetos Pedagógicos de Cursos relacionadas às alterações da legislação educacional; e
- V - discutir e aprovar a oferta de disciplinas para cada período letivo.